

RESUMO DAS COBERTURAS

CANCELAMENTO E INTERRUÇÃO DE VIAGEM

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

DEFINIÇÕES

SEGURADOR: Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Segurador e que subscreve, com o Tomador, o contrato de seguro.

TOMADOR DO SEGURO: Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

PESSOA SEGURA: Pessoa singular, portadora de um título de viagem emitido pelo Tomador de Seguro, no interesse da qual o presente contrato é celebrado e constante na listagem a remeter ao Segurador.

ACIDENTE: Todo e qualquer acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e violento, exterior à vítima e independente da sua vontade, e que nesta produza lesões corporais.

DOENÇA: Toda a alteração fortuita, súbita e imprevista da saúde, confirmada pela Equipa Médica, e que impeça a Pessoa Segura de prosseguir viagem.

SINISTRO: Todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as garantias da Apólice de Seguro.

EQUIPA MÉDICA: Estrutura de cuidados adaptada a cada caso particular e definida pelo médico da INTER PARTNER ASSISTANCE.

FRANQUIA: Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: INTER PARTNER ASSISTANCE, SA

Validade:

O prazo limite de validade, para a garantia de Cancelamento de Viagem, é de 45 dias antes da partida excepto no caso de cruzeiros, caça grossa e comboio transiberiano que é de 90 dias; no caso de interrupção de viagem o limite máximo é de 30 dias após início da mesma.

O Seguro é válido exclusivamente se for incluído no acto da inscrição da viagem e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

Para poder beneficiar das garantias, a Pessoa Segura tem de ter o seu domicílio e residência habitual em Portugal.

Obrigações em caso de sinistro:

Em caso de sinistro a Pessoa Segura obriga-se a:

1.1. Cancelamento imediato da viagem junto do Operador Turístico ou Agência de Viagem, a fim de prevenir eventuais penalizações. Esta comunicação terá obrigatoriamente que ser efectuada por escrito, nas 24h seguintes à ocorrência do sinistro, e a Pessoa Segura tem que fazer prova do envio deste documento ao Operador Turístico ou Agência de Viagem.

1.2. Informar de imediato a Segurador, através da linha telefónica disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, indicando todos os elementos disponíveis.

1.3. Enviar à Segurador, por fax, cópia de todos os elementos em seu poder, relatórios médicos e outros, recibo original do pagamento da viagem, assim como comprovativo dos gastos irrecuperáveis.

1.4. Promover todas as diligências ao seu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis pela ocorrência em causa e transmitir o resultado à Segurador.

1.5. No caso específico de doença grave, a Pessoa Segura é obrigada a participar atempadamente à Segurador, de forma que esta possa comprovar, através dos seus Serviços Médicos, as informações facultadas telefonicamente ou por relatório do Médico assistente da Pessoa Segura.

Exclusões:

Não ficam garantidas por este seguro:

1.1. As prestações que não tenham sido solicitadas ou comunicadas à Segurador, de acordo com o previsto nas alíneas anteriores – Obrigações em Caso de Sinistro.

1.2. Agravamento voluntário das consequências do sinistro ou complicação intencional do procedimento dos trâmites de regularização do sinistro.

1.3. Uso de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

1.4. Despesas com partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 meses;

1.5. Lesões ou doenças já existentes antes da reserva da viagem;

1.6. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;

1.7. Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;

1.8. Suicídio ou a tentativa de suicídio das Pessoas Seguras e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pelas Pessoas Seguras sobre si própria;

1.9. Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices

1.10. Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;

1.11. Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

1.12. Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos, bem como da prática de desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas, moto quatro ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

1.13. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

1.14. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directos ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;

1.15. Tratamentos em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos bem como situações relacionadas com fisioterapia e similares.

1.16. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;

1.17. Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica da Segurador;

1.18. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem;

1.19. Todos os serviços contratados directamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador de Seguro.

1.20. Qualquer outras despesas não cobertas pela Apólice.

Sub-rogação:

Sempre que as prestações satisfeitas ao abrigo deste seguro corresponderem a direitos da pessoa segura contra terceiros responsáveis, a Segurador ficará sub-rogada, após o cumprimento, nos correspondentes direitos, acções e recursos conta os citados terceiros, salvo se estes forem também pessoas seguras.

Cobertura de Cancelamento de Viagem

Riscos Cobertos:

Cancelamento Antecipado de Viagem

A Segurador garante, até ao limite de 10.000,00 Euros, o reembolso de gastos irrecuperáveis de Cancelamento de Viagem, caso a Pessoa Segura e respectivos Acompanhantes, no máximo de 4 (quatro), cancele uma viagem por quaisquer dos motivos expressos no presente artigo:

1 – Em caso de Morte, Acidente Grave e Doença Grave:

1.1. da Pessoa Segura, cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º e 2º grau de ambos, irmãos, cunhados, noras e genros de ambos.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não preexistente que coloque em risco a vida, bem como a que origine mais de 1 dia de internamento hospitalar. Ambos os casos deverão ser suportado por relatório médico, a apresentar pela Pessoa Segura e a confirmar pela Equipa Médica da Segurador.

1.2. da Pessoa encarregue, durante o período de viagem da Pessoa Segura, de tomar conta de menores e ou familiares diminuídos nas suas capacidades, que se encontrem comprovadamente a seu cargo.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não preexistente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social, que impeça o desempenho a actividade profissional.

1.3. da Pessoa que substitua profissionalmente a Pessoa Segura no período de ausência desta.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não preexistente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social, que impeça o desempenho a actividade profissional.

1.4. da Pessoa Segura e Acompanhantes da Pessoa Segura.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não preexistente que coloque em risco a vida, iniba a capacidade locomotora, não permitindo a deslocação pelos seus próprios meios e seja desaconselhado, clinicamente, a utilização do meio de transporte inicialmente previsto.

Em todos os casos a Pessoa Segura deverá sujeitar o respectivo relatório médico à apreciação da Equipa Médica da Segurador.

2 – Acontecimento súbito e fortuito que exija a presença da Pessoa Segura em qualquer das seguintes situações:

2.1. Sinistro de proporções graves na residência da Pessoa Segura, ou no seu local de trabalho, originados por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque um dano superior a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes;

2.2. Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros, que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias; caso o condutor da viatura responsável pelo sinistro seja a Pessoa Segura, o seu cônjuge ou descendentes em 1º grau a cargo e, que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel em vigor.

2.3. Chamada a novo emprego, com contrato laboral sem termo, com excepção de passagem de contrato temporário a contrato sem termo.

2.4. Relocalização da empresa em que a Pessoa Segura trabalhe, desde que a mesma seja feita para um Concelho diferente da anterior localização, ou para um Concelho diferente da residência habitual da Pessoa Segura.

2.5. Despedimento da Pessoa Segura nos quinze dias anteriores à data da partida, exclusivamente se possuía um contrato sem termo e se já tinha expirado o prazo de experiência de seis meses.

2.6. Se a Pessoa Segura for trabalhador por conta de outrem e, a empresa onde trabalha, tenha iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia.

2.7. Se a Pessoa Segura for trabalhador por conta de outrem e a empresa não tenha pago a remuneração mensal e, existir um processo judicial para liquidação da remuneração devida, podendo, exclusivamente neste caso, o reembolso ser efectuado nos três meses subsequentes ao cancelamento.

2.8. Por via da Pessoa Segura ou cônjuge ter ganho um pacote de viagens em sorteio público e, perante notário, que terá que ser usufruído num período que se sobrepe à viagem adquirida.

2.9. Qualquer doença de Pessoas Seguras de idade inferior a 2 anos e que seja impeditiva de viajar, devida e obrigatoriamente comprovada pelos Serviços Médicos da Segurador.

2.10. Convocação a depor em tribunal como testemunha.

2.11. Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

2.12. Chamada inesperada para intervenção cirúrgica.

2.13. Convocação para transplante de órgão.

2.14. Complicações de parto para os primeiros seis meses de gravidez, excepto se previsíveis, da Pessoa Segura, de cônjuge ou pessoas a cargo.

2.15. Recepção de um filho adoptivo.

3 – O presente contrato garante, ainda, o reembolso dos gastos irrecuperáveis de Cancelamento de Viagem nas seguintes circunstâncias:

3.1. Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino da Pessoa Segura, por motivo de sinistro grave que tenha origem em: abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão (não motivada por nenhuma das exclusões previstas ou descritas nas presentes condições especiais), aluimento de terras, tufoes, furações, ciclones, queda de raio ou de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

3.2. Declaração de zona de catástrofe pelas autoridades locais do destino da viagem, ou nacionais do País de início da viagem e, que torne inutilizável o pacote de viagens adquirido pela Pessoa Segura, sempre que ocorra nos 15 dias que antecedem a data da partida.

As origens da catástrofe que possibilitam a utilização da presente cobertura são: abalo sísmico, cheias, explosão (não motivada por nenhuma das exclusões previstas ou descritas nas presentes condições especiais) e aluimento de terras, incêndio, tufoes, furações, ciclones, queda de raio ou de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

O cúmulo máximo de risco da Segurador fica limitado ao valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros) por evento. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as Pessoas Seguras sinistradas no evento. Considera-se evento a situação identificada na alínea 3.1 ou 3.2 do presente artigo.

Cobertura de Interrupção de Viagem

Riscos Cobertos:

Interrupção de Viagem

A Segurador garante, até ao limite máximo de 5.000,00 Euros, o reembolso dos gastos irrecuperáveis referentes aos dias não usufruídos, incluindo o transporte de regresso para o local de início da viagem (bilhete de avião em classe

turística, ou de comboio em 1º classe), no caso da Pessoa Segura e respectivos Acompanhantes, no máximo de 4 (quatro), interrompa uma viagem por qualquer dos motivos expressos no presente artigo.

Para efeito da determinação dos dias não usufruídos, o valor a reembolsar é o resultado do total dos gastos irrecuperáveis, deduzido do custo do transporte aéreo, a dividir pelo número de dias da viagem, multiplicado pelo número de dias não usufruídos.

O reembolso das despesas ao abrigo do presente artigo está previsto nas seguintes condições:

1 – Em caso de Morte, Doença Grave ou Acidente Grave de:

1.1. da Pessoa Segura, cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º e 2º grau de ambos, irmãos, cunhados, noras, genros de ambos.

1.2. da Pessoa encarregue, durante o período de viagem da Pessoa Segura, de tomar conta de menores e ou familiares diminuídos nas suas capacidades, que se encontrem comprovadamente a seu cargo.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não preexistente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social, que impeça o desempenho a actividade profissional.

1.3. da Pessoa que substitua profissionalmente a Pessoa Segura no período de ausência desta.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não preexistente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social, que impeça o desempenho a actividade profissional.

2 – Acontecimento súbito e fortuito que exija a presença da Pessoa Segura em alguma das seguintes situações em Portugal:

2.1. Sinistro em residência da Pessoa Segura originado por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque danos superiores a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes;

2.2. Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros, que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias; caso o condutor da viatura responsável pelo sinistro seja a Pessoa Segura, o seu cônjuge ou descendentes em 1º grau a cargo e, que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel em vigor;

2.3. Convocação a depor em tribunal como testemunha.

2.4. Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

2.5. Chamada inesperada para intervenção cirúrgica.

2.6. Convocação para transplante de órgão.

2.7. Complicações de parto para os primeiros seis meses de gravidez, excepto se previsíveis, da pessoa segura, de cônjuge ou pessoas a cargo.

2.8. Recepção de filho adoptivo.

3 – O presente contrato, na cobertura de interrupção de viagem, garante ainda as seguintes circunstâncias no destino da viagem:

3.1. Inabitabilidade do Hotel (ou similar) onde se encontre a Pessoa Segura, por motivo de sinistro que tenha origem em: abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, tufoes, furações, ciclones, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais; e que tenha provocado danos superiores a 15% do valor total do recheio, ou 15% do valor total das paredes.

3.2. Declaração de zona catástrofe pelas autoridades locais do País onde se encontre, ou através de organismos internacionais como Organização Mundial da Saúde ou equiparados e, que impeça a Pessoa Segura de usufruir os dias de viagem adquiridos. Enquadram-se neste ponto: abalo sísmico, cheias, explosão (não motivada por nenhuma das exclusões previstas ou descritas nas presentes condições especiais), aluimento de terras, incêndio, tufoes, furações, ciclones, queda de raio ou corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

O cúmulo máximo de risco da Segurador fica limitado ao valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros) por evento. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as Pessoas Seguras sinistradas no evento. Considera-se evento qualquer das situações identificadas nas alíneas 3.1 ou 3.2 do presente artigo.

A informação contida neste resumo não dispensa a leitura das condições gerais da apólice de seguro.

one.
Mediação de Seguros, lda.

EM CASO DE SINISTRO, CONTACTAR:

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

21 310 24 78

24 HORAS POR DIA
365 DIAS POR ANO



ASSISTANCE

redefinimos / os serviços